PROJETO DE LEI Nº 270 2023

Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de Muriaé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurocortantes não classificados como resíduos de serviços de saúde, deverão acondicioná-los em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

Parágrafo único. O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo o encaminhamento seguro e eficiente dos resíduos mencionados no *caput*, visando à proteção dos trabalhadores e à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Materiais perfurocortantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar;

II - Recipientes adequados: recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2º desta Lei deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé, 21 de agosto de 2023.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, que obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no município de Muriaé.

Como se sabe, o acondicionamento e descarte incorretos de lixo perfurante e cortante (como cacos de vidro, agulhas, espetos, lâmpadas quebradas, pregos *etc.*) causam regularmente, não raro com relativa gravidade, ferimentos nos coletores da limpeza pública vinculados ao DEMSUR.

Além dos ferimentos, uma série de doenças podem ser transmitidas aos coletores pelos resíduos perfurocortantes, tais como HIV, hepatite B e C, bem como a contaminação por outros vírus, fungos e bactérias. Vale ressaltar que há também o prejuízo econômico ao município, porquanto esses coletores ficam afastados por dias ou mesmo semanas do trabalho, dependendo da gravidade dos ferimentos.

Uma forma de reduzir a incidência de acidentes causados pela disposição inadequada de resíduos perfurantes e cortantes é o seu acondicionamento em recipientes adequados. Tal medida evitará que esses resíduos sejam misturados aos demais, possibilitando sua identificação pelos coletores.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação deste PL, tendo em vista seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)